



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 08/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Seven Construções e Prestação de Serviços**, CNPJ nº **38.319.312/0001-35**, com sede na Rua Pedro Carvalho Pedroso, nº 400, Bairro São Francisco, de São Sepé, CEP 97340-000, RS, representado pelo Senhor **Matheus Juan Rosa Fantinel**, portador do RG nº 911331004 SSP/RS, inscrito no CPF nº 048.186.320-66, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 07/2021, fundamentado no artigo 24, I da Lei 8.666/93, ratificada em 09/03/2021, conforme o processo administrativo nº 1.7910/2021, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira. O CONTRATADO prestará o **fornecimento de mão de obra para reforma da Escola Municipal de Educação Infantil Dona Maria Liberata Fraga Prates** a CONTRATANTE.

Cláusula segunda. O CONTRATADO receberá pelo fornecimento de mão de obra o valor de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), que será pago na contra entrega dos serviços.

Cláusula terceira. Serão aplicadas as retenções devidas, conforme legislação pertinente.

Cláusula quarta. O prazo para referida prestação de serviços será pelo período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento;

Cláusula quinta. Da garantia – O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrente disso.

Cláusula sexta. O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula sétima. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pelo CONTRATADO;

Cláusula oitava. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 23 – Ensino Infantil

Atividade: 2.219 – Educação Infantil – Creche/Pré-Escola

Cód. reduzido: 6712 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso – 0031 Fundeb

Categoria Econômica: 33903916-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula oitava. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de março de 2021.

João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante

Matheus Juan Rosa Fantinel
Seven Construções e Prestação de Serviços
Contratado

Testemunhas: _____